

Selecione o Artigo

▼ Digite uma palavra chave

Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES

Art. 165

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: *(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)*

Infração - gravíssima; *(Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)*

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. *(Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*

Art. 165-A.

Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração – gravíssima.

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

» Artigo 165-A incluído pela Lei n. 13.281/16.

» Competência nas vias urbanas: Estado.

» Valor da multa: R\$ 2.934,70.

» Código de enquadramento: 757-90.

» Responsável pela infração: Condutor.

» Constatação da infração: Mediante abordagem.

» Norma geral: art. 277, § 3º.

» Crime de trânsito: art. 306.

» Resolução do CONTRAN n. 432/13 – Requisitos para constatar consumo de álcool.

» Segundo o § 3º do artigo 7º da Resolução do CONTRAN n. 723/18, “Não serão computados pontos nas infrações que preveem, por si só, a penalidade de suspensão do direito de dirigir”.

Art. 165-B.

Comentários

Art. 165

Desde que o Código de Trânsito entrou em vigor, o artigo 165 passou por três alterações: a 1ª delas, em 2006, com a Lei n. 11.275/06; a 2ª, em 2008, com a Lei n. 11.705/08 (conhecida como “Lei seca”) e a mais recente, em dezembro de 2012,...

Autor:

Artigos do Comentarista

Quando se perde o “direito de dirigir”: diferenças entre suspensão e cassação, por Julyver Modesto de Araujo

Expressões interessantes da legislação de trânsito, por Julyver Modesto de Araujo

Formas de comprovação da embriaguez ao volante, por Julyver Modesto de Araujo

Comprovação eletrônica da infração de trânsito, por Julyver Modesto de Araujo

Mudanças na “Lei Seca”, por Julyver Modesto de Araujo

Procedimentos para a liberação de veículos removidos por infração, por Julyver Modesto de Araujo

Embriaguez ao volante (crime doloso?), por Julyver Modesto de Araujo

A recusa ao bafômetro e a Portaria 217 do DENATRAN. O fim do problema?, por Paulo André Cirino

18 anos de código de trânsito brasileiro, por Julyver Modesto de Araujo

Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A deste Código, configurar-se-á a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido.

» **Artigo 165-B incluído pela Lei n. 14.071/20, em vigor a partir de 12ABR21.**

» Competência nas vias urbanas: Estado.

» Valor da multa: R\$ 1.467,35.

» Responsável pela infração: Condutor.

» Segundo o § 3º do artigo 7º da Resolução do CONTRAN n. 723/18, "Não serão computados pontos nas infrações que preveem, por si só, a penalidade de suspensão do direito de dirigir".

Art. 165-C.

Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Art. 165-D. (VETADO).

Alterações do CTB decorrentes da Lei n. 13.281/16, por Julyver Modesto de Araujo

Novidades do processo administrativo de suspensão e cassação da CNH, por Julyver Modesto de Araujo

Aplicação do dinheiro arrecadado com multas de trânsito, por Julyver Modesto de Araujo

Fatores de risco à segurança viária, por Julyver Modesto de Araujo

Fiscalização de trânsito em época de pandemia, por Julyver Modesto de Araujo

Erros do PL 3.267 aprovado pela câmara dos deputados, por Julyver Modesto de Araujo

Eclarecimentos sobre o Exame Toxicológico, por Julyver Modesto de Araujo

Informações Adicionais

Infração - gravíssima (Competência Estadual e Municipal)

Multa (dez vezes = R\$ 2.934,70)

Na reincidência, em doze meses, cassação do documento de habilitação – art. 263, II.

Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008

Códigos de enquadramento: 516-91 (álcool), 516-92 (substância psicoativa) e 757-90 (recusa).

Parágrafo único - Norma geral: art. 277.

Parágrafo único - Crime de trânsito: art. 306.

Parágrafo único - Resolução do CONTRAN nº 432, de 23/01/2013 - Requisitos para constatar consumo de álcool

Parágrafo único - Segundo o § 2º do artigo 7º da Resolução do CONTRAN nº 182/05, "Os pontos relativos às infrações que prevêem, de forma específica, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir não serão computados para fins da aplicação da mesma penalidade".

Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012

Recusa à submissão aos testes de alcoolemia - Multa (dez vezes = R\$ 2.934,70)

Resoluções do Contran n. 821 a 854/21 (Diário Oficial da União de 12ABR21)



COMPARTILHE

AS IMAGENS EXIBIDAS SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. ATUALIZADO EM: 20/09/2017. POWERED BY TOTALIZE INTERNET STUDIO. Site map